



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 598/89 DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

"

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial diferenciado para os servidores municipais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais
APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO
a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica concedido aos servidores Municipais ,
estatutários e celetistas, ativos e inativos, um reajuste salarial
diferenciado, de acordo com a seguinte distribuição e percentagens
nas unidades administrativas abaixo discriminadas:

- I - GABINETE DO PREFEITO - 2.1.
 - Letras - " A-1 " = Salário Mínimo
 - " B-1 " = 30%
- II - SECRETARIA - 2.2.
 - Letras - " A-2 " = Salário Mínimo
 - " B-2 " = 90%
- III - FINANÇAS 2.3.
 - Letras - " A-3 " = Salário Mínimo
 - " B-3 " = 60%
 - " C-3 " = 60%
 - " D-3 " = 45%
 - " E-3 " = 60%
 - " F-3 " = 30%
 - " G-3 " = 30%
- IV - EDUCAÇÃO E SAÚDE - 2.4.
 - Letras " A-4 " = Salário Mínimo
 - " B-4 " = 60%
 - " C-4 " = 80%
 - " D-4 " = 50%
 - " E-4 " = 104%
 - " F-4 " = 50%
 - " G-4 " = 60%
 - " H-4 " = 60%
 - " I-4 " = 70%
 - " J-4 " = 30%



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - OBRAS E SERVIÇOS - 2.5.

Letras - " A-5 " = Salário Mínimo

" B-5 " = 80%

" C-5 " = 80%

" D-5 " = 70%

" E-5 " = 75%

" F-5 " = 30%

" G-5 " = 30%

§ Único)- O reajuste de que se trata este artigo será aplicado a partir de 1º de Agosto de 1989.

Art. 2º)- Fica estabelecido a bimestralidade para os próximos reajustes, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) observando o limite de 65% das receitas correntes estabelecidas pela Constituição Federal.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 05 de Setembro de 1989


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal